**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITARIA PARA USO DE RECUSROS HIDRICOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO HUMANO E IRRIGAÇÃO DA MICROBACIA HIDROGRAFICA CÓRREGO JUNDIÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ (SAAE), AGRICULTORES USUÁRIOS DE RECURSOS HIDRICOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ (PMJ), SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES DE JAGUARÉ, INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO (IDAF), INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER) E COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE/ES.**

**O COMITE DA BACIAS HIDROGRAFICAS DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE/ES** (CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce), neste ato representado pelo seu presidente ***Dolores Colle*** e demais compromissados abaixo assinados, em consonância com as resoluções da AGERH005, 006, 007, 008, 037, 038,049 e suas atualizações. Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITARIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ** em razão dos seguintes fundamentos de fato de direito.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica de para todo o homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão de água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225, ”caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1997);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a Água como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica;

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sansões penais administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** a resolução da AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do ***Cenário de Alerta*** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, atualizada e prorrogada pela Resolução AGERH 037/2016e reativada pela Resolução AGERH 49/2017 e mantida pela resolução AGERH 055/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução da AGERH 006/2015que dispõe sobre os usos prioritários para a dessedentação humana e animal no contexto do ***Cenário de Alerta*** vigente em todas as bacias hidrográficas do domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), atualizada e prorrogada por prazo indeterminado e pela Resolução da AGERH 038/2016, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanecia ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto do cenário de alerta.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITARIA DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ,** afim de que sejam respeitados os usos e restrições de captação e adotadas medidas emergenciais no uso das Águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos agrícolas e industriais de acordo com as cláusulas e condições que seguem, sendo definida uma ***Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia Hidrográfica do Córrego Jundiá*** conforme cláusula segunda deste acordo.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio pacifico entre os **Agricultores Usuários de Recursos Hídricos**, demais Compromissários e seus pares, a quem os mesmos se comprometem a comunicar sobre o presente Acordo e manter contato direto para enfretamento da crise hídrica decorrente da longa estiagem instalada em nosso Estado, proporcionando a boa e eficiente Gestão Hídrica da bacia hidrográfica do Córrego Jundiá, de modo a garantir, no caso de intensificação da crise hídrica, prioritariamente os usos estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014.

**CLAUSULA SEGUNDA- DA COMISSÂO DE ACOMPANHAMENTO**

Fica neste ato instituída a *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da Bacia Hidrográfica do Córrego Jundiá*, presidida pelo ( )e composta por:

01 representantes do poder público municipal de Jaguaré;

01 representantes do SAAE de Jaguaré;

01 representantes do CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce;

01 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré;

01 representantes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);

01 representantes do Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

05 representantes dos usuários de recursos hídricos da bacia.

1. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá* se reunirá no máximo a cada 15 dias para analisar a situação e definir o NÍVEL de alerta que se encontra a microbacia.
2. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá* poderá ser subdividida conforme a necessidade para apoio e acompanhamento das ações emergenciais por área da bacia;
3. A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá* responsável por monitorar, registrar, implementar o chamado de emergência sempre que o SAAE ou outro membro dessa comissão emitir sinal de alerta;
4. Cada instituição compromissaria ficara responsável pelo acompanhamento e monitoramento quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente;
5. Os usuários de recursos hídricos que aqui se integram deverão possuir obrigatoriamente outorga de uso ou requerimento do pedido de outorga, protocolados na AGERH ou IEMA;

A *Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária da microbacia do Córrego Jundiá* fica responsável por divulgar, toda e qualquer informação sobre o presente Acordo, e demais Resoluções da AGERH, entre as Compromissarias que representam e essas entre todos os usuários diretos e indiretos de água na bacia, da forma mais ampla e célere possível.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DE USOS DE RECURSOS HIDRÍCOS DA MICROBACIA DO CÓRREGO JUNDIÁ.**

Para implementação desse acordo, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSARIOS:**

1. **USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.**
	1. Em nenhuma hipótese o abastecimento humano e dessedentação animal, no campo e na cidade poderá ficar comprometido em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;
	2. O SAAE acompanhará o nível ou vazão dos mananciais em que possui captações, e detectada alguma alteração que comprometa o abastecimento será emitido sinal de alerta a ***Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária*** que fará investigação das causas da alteração e informará ao CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce. Detectada a irregularidade as captações em desacordo com o disposto neste instrumento deverão ser interrompidas imediatamente;
	3. Constatado que a alteração dos níveis/vazão não é devido a usos irregulares, o SAAE executará um plano de acionamento ou rodízio do abastecimento de águas nas localidades em que atua;
	4. O racionamento na cidade, devido a características técnicas do sistema de abastecimento, ocorrerá de forma alternada entre os bairros xxxxxxxx. Havendo a necessidade de abertura das comportas do reservatório para que se mantenha o fluxo de água no rio dar-se-á início ao racionamento diário nos bairros acima citados, quando um estiver recebendo abastecimento de água o outro não estará alternando dia a dia.
	5. Havendo a necessidade de captação de água do reservatório secundário do SAAE (represa xxxxxx) o racionamento passará para um intervalo de dois dias entre cada dia de abastecimento alternando entre os bairros Santo Antônio e São Sebastião.
	6. Quando o reservatório secundário atingir 50% do seu nível/volume será ativado o sistema de captação de água subterrânea.
	7. Constatada pelo SAAE a necessidade de um maior racionamento no campo ou na cidade, esta devera acionar, imediatamente a ***Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Comunitária*** que acionará o CBH – Barra Seca e Foz do Rio Doce para que novas regras de uso da água na bacia sejam pactuadas pelos **COMPROMISSARIOS** desse acordo;
	8. Os cursos d’água não poderão ter seu fluxo interrompido à montante dos pontos de captação do SAAE, devendo ser mantida a vazão mínima para dar suporte no atendimento dos usuários conforme Cláusula Primeira deste Acordo.
2. **USOS DEFINIDOS PARAO SETOR AGRÍCOLA**

Em virtude dos aspectos sociais, ambiental e econômicos movidos pela geração de emprego e renda do setor agrícola e com base no monitoramento feito pelo SAAE, a Prefeitura Municipal COMPROMISSARIA desse acordo, através de suas secretarias municipais de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaré, outros parceiros, deverão comunicar e solicitar aos Produtores Rurais o cumprimento deste Acordo, conforme as regras abaixo:

ALERTA 1

**I - VIVEIROS E OLERÍCOLAS FOLHOSAS –**

Permitido o uso da irrigação em propriedades rurais para viveiros e olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional sem desperdícios de acordo com a necessidade da cultura.

**II - CULTURAS TEMPORÁRIAS**

Poderão ser irrigadas apenas a noite (18:00 as 5:00 horas));

**III - CULTURAS PERENES EM FASES INICIAIS (até 45 dias a contar da data de** sua implantação)

Permitido captação de água e o uso de irrigação apenas no período da noite (18:00 as 5:00 horas)

**IV - CULTURAS PERENES E PASTAGENS**

Permitido captação de água e o uso da irrigação apenas no período noturno (18:00 as 5:00 horas) de forma racional e sem desperdícios de acordo com as necessidades da cultura;

**V- NOVOS PLANTIO**

Impedir o uso da irrigação em propriedades rurais para cultivos a serem implantados;

ALERTA 2

**I - VIVEIROS E OLERÍCOLAS FOLHOSAS –**

Permitido o uso da irrigação em propriedades rurais para viveiros e olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional sem desperdícios de acordo com a necessidade da cultura.

**II - CULTURAS TEMPORÁRIAS**

Poderão ser irrigadas apenas a noite (18:00 as 5:00 horas); ), uma vez por semana??

**III - CULTURAS PERENES EM FASES INICIAIS** (até 30 dias a contar da data de sua implantação)

Permitido o uso de irrigação apenas no período da noite (18:00 as 5:00 horas)

**IV - CULTURAS PERENES E PASTAGENS**

Permitido captação de água e as irrigações somente poderão ser feitas no período noturno (18:00 as 5:00 horas) em semanas alternadasno período noturno.

**V- NOVOS PLANTIO**

Fica proibido e ouso da irrigação em cultivos a serem implantados;

ALERTA 3

**I - VIVEIROS E OLERÍCOLAS FOLHOSAS –**

Permitido o uso da irrigação em propriedades rurais para viveiros e olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional sem desperdícios de acordo com a necessidade da cultura.

**II - CULTURAS TEMPORÁRIAS**

Permitido o uso de irrigadas apenas a noite (18:00 as 5:00 horas);

**III - CULTURAS PERENES EM FASES INICIAIS** (até 30 dias a contar da data de sua implantação)

Permitido o uso de irrigação apenas no período da noite (18:00 as 5:00 horas), uma vez por semana??

**IV - CULTURAS PERENES E PASTAGENS**

As irrigações somente poderão ser feitas no período noturno (18:00 as 5:00 horas) uma semana sim e ficando duas semanas sem irrigar no período noturno (18:00 as 5:00 horas).

**V- NOVOS PLANTIO**

Fica proibido o uso da irrigação em cultivos a serem implantados;

ALERTA 4

**I - VIVEIROS E OLERÍCOLAS FOLHOSAS –**

Permitido o uso da irrigação em propriedades rurais para viveiros e olerícolas folhosas durante o dia, de forma racional sem desperdícios de acordo com a necessidade da cultura.

**II - CULTURAS TEMPORÁRIAS**

Poderão ser irrigadas apenas a noite (18:00 as 5:00 horas);), uma vez por semana??

**III - CULTURAS PERENES EM FASES INICIAIS** (até 30 dias a contar da data de sua implantação)

Permitido o uso de irrigação apenas no período da noite (18:00 as 5:00 horas), uma vez por semana??

**IV - CULTURAS PERENES E PASTAGENS**

Permitido irrigações somente no período noturno (18:00 as 5:00 horas) por **3 dias consecutivos** e ficando 18 dias sem irrigação.

**V- NOVOS PLANTIO**

Fica proibido o uso da irrigação em cultivos a serem implantados;

**RESTRIÇÃO**

Caso todas as medidas acima não forem suficientes para normalizar a condição de abastecimento humano e animal, todos os sistemas de captação de água na microbacia hidrográfica do Córrego Jundiá serão suspensos.

**CLAUSULA QUARTA – DAS SANSÕES**

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **Agricultores Usuários de Recursos Hídricos** a exclusão deste acordo e denúncia a Agencia Estadual de Recursos Hídricos – AGERH.

O presente Acordo, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento licenciamento e outorga não isentando os **Agricultores Usuários de Recursos Hídricos** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

**CLAUSULA QUINTA – Dos Pontos de Monitoramento**

Os pontos de monitoração serão: Local de captação de SAAE e ..........???

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução.

**CLAUSULA SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os prazos para o cumprimento de clausulas serão contados a partir da assinatura de presente **Acordo de Cooperação Comunitária** e sua homologação pela AGERH.

Jaguaré/ES, 26 de julho de 2017.